

monitoramento dos processos licitatórios regulares em curso, com base nas informações contidas no painel de informações referentes aos processos licitatórios regulares, contidos no sistema eletrônico Centro de Inteligência Estratégica para a Gestão do SUS - Ciegas-DF.

VIII - A Secretaria Adjunta de Governança em Saúde - SAGOV será responsável pela avaliação das informações apresentadas no painel citado no inciso VII, podendo solicitar informações complementares, a qualquer tempo, às unidades da SES-DF, para tomar as providências da alçada de governança junto ao Fórum de Subsecretários, com fulcro no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Parecer Jurídico nº 567/2023 - GDF/PGCONS." (NR)

Art. 8º Revoga-se o Parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 431, de 27 de outubro de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

#### DECISÃO DA SECRETARIA

Em 22 de Julho de 2024

**TORNA NULO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051084/2024-SES-DF, CELEBRADA ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., CNPJ Nº 60.853.934.0001-06, PARA QUE DELE NÃO EMANE NENHUM EFEITO JURÍDICO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS NA Decisão 485 (146293080) - CONSTANTE NOS PROCESSOS Nº 00060-00068652/2017-84- 00112-00000351/2024-66, PUBLICADO NO DODF Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2024, PÁGINA 70- em razão da ausência de cobertura orçamentária validada pela Caixa Econômica Federal e em cumprimento às normas legais estabelecidas, além da necessidade de manutenção das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor e ausência de execução do contrato, incluindo a não emissão da ordem de serviço para instalação do canteiro de obras.**

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE JULHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das suas atribuições previstas no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12;

Considerando o Decreto Distrital nº 40.242, de 08 de novembro de 2019 que institui a sala Distrital Permanente de Coordenação e Controle das Ações de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes - SDCC e os Grupos Executivos Intersetoriais de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e outras Doenças Transmissíveis pelo Aedes - GEIPLANDENGUE e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Territórios;

Considerando o Plano de Enfrentamento da Dengue e outras Arboviroses da Região de Saúde Sudoeste do Distrito Federal divulgado em 26 de dezembro de 2023, que tem como objetivo geral reduzir a morbimortalidade por dengue, chikungunya e Zika, e o impacto das epidemias na rede de atenção à saúde da Região Sudoeste;

Considerando Nota Técnica nº 05/2023 - SES/SAIS, de 28 de dezembro de 2023 que Organiza os serviços da Rede Distrital de Atenção de Urgências e Emergências do Distrito Federal (Unidade Básica de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Serviço Hospitalar de Emergência) para o enfrentamento à dengue e outras arboviroses, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e outras Doenças Transmissíveis pelo Aedes da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste (SRSSO/GEIPLANDENGUE);

§1º A Coordenação Geral do GEIPLANDENGUE/SRSSO será de competência do(a) Diretor(a) da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste.

§2º A Coordenação Geral será secretariada pela EDCARLA MARTINS DA CRUZ, matrícula 144639-8, Técnico de Enfermagem, lotação SRSSO/DIRAPS/NVEPI.

Art. 2º O GEIPLANDENGUE/SRSSO deve ser compostos por representantes de Unidades de Saúde, Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, Administrações Regionais, e atores intersetoriais a seguir relacionados:

I - Diretor(a) da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste (SRSSO/DIRAPS);

II - Gerências de Serviços de Atenção Primária à Saúde da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - Núcleo de Vigilância Epidemiológica, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SRSSO/DIRAPS/NVEPI);

IV - Núcleo de Vigilância Epidemiológica da Diretoria Regional do Hospital Regional de Samambaia (SRSSO/HRSAM/NHEP) e Núcleo de de Vigilância Epidemiológica da Diretoria Regional do Hospital Regional de Taguatinga

(SRSSO/HRT/NHEP), da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V - Núcleo de Inspeção da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI - Núcleos Regionais de Vigilância Ambiental, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII - Assessoria de Comunicação das Superintendências de Regiões de Saúde;

VIII - Diretoria de Limpeza Urbana, do Serviço de Limpeza Urbana, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

IX - Administrações Regionais de Águas Claras, Arniqueira, Recanto das Emas, Samambaia, Taguatinga e Vicente Pires;

X - Conselho Regional de Saúde, membro do segmento dos usuários, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

XI - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal;

XII - Unidade Regional de Educação Básica, das Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e

XIII - Assessoria de Planejamento em Saúde da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste (SRSSO/ASPLAN).

§1º Os membros indicados como representantes dos órgãos mencionados no caput desta ordem de serviço devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

§2º Fica facultado o convite de outras instituições públicas, organizações não-governamentais, organizações sociais ou equivalentes, de acordo com as necessidades e peculiaridades da Região de Saúde.

§3º A coordenação do GEIPLANDENGUE/SRSSO pode convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas para consultoria, quando julgar pertinente.

§4º As atribuições do GEIPLANDENGUE/SRSSO são norteadas pelo Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue do Ministério da Saúde e demais políticas nacionais e distritais relacionadas às doenças transmitidas pelo Aedes.

Art. 3º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Grupo Executivo Intersetorial de Gestão do Plano de Prevenção e Controle da Dengue e outras Doenças Transmissíveis pelo Aedes da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste (GEIPLANDENGUE/SRSSO).

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

#### ANEXO

##### REGIMENTO INTERNO

#### GRUPO EXECUTIVO INTERSETORIAL DE GESTÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E OUTRAS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete ao GEIPLANDENGUE/SRSSO o planejamento sistemático e a execução de ações de mobilização, de prevenção e de controle das doenças transmitidas pelo Aedes. Parágrafo único. O planejamento das ações obedece aos seguintes critérios:

I - combate ao vetor;

II - ações planejadas e executadas de forma intersetorial e interinstitucional;

III - responsabilização de todas as instituições;

IV - apoio logístico e operacional de toda estrutura governamental que se fizer necessário.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

##### DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 2º Compete ao Coordenador do GEIPLANDENGUE/SRSSO desempenhar um papel central na liderança, organização e eficácia das atividades do grupo, assegurando a consecução dos objetivos do plano de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes.

§1º O Coordenador será responsável por convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do GEIPLANDENGUE/SRSSO elaborando as pautas, dirigindo as discussões e assegurando a participação ativa dos membros.

§2º Caberá ao Coordenador a atribuição de elaborar a ordem do dia das reuniões, priorizando temas relevantes e alinhados com os objetivos do plano.

§3º O Coordenador terá a incumbência de zelar pelo cumprimento das decisões e encaminhamentos definidos nas reuniões, acompanhando o progresso das ações e promovendo a comunicação eficaz entre os membros.

§4º Elaborar o calendário de Reuniões.

§5º Fomentar a cooperação e a interação entre os membros, promovendo um ambiente colaborativo e construtivo.

§6º Estabelecer canais eficazes de comunicação entre os membros, visando a troca de informações, compartilhamento de recursos e esclarecimento de dúvidas.

§7º Avaliar o desempenho e os resultados das ações do grupo, propondo ajustes e melhorias conforme necessário.

§8º Fornecer orientação e apoio técnico aos membros, auxiliando na resolução de desafios e na identificação de soluções inovadoras.